



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Defere pedido de isenção de demonstração de concordância com o requisito RBHA 21.195(d)(2).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXXI, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.074898/2009-13, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 12 de janeiro de 2010,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. e nos termos da Nota Técnica 0013/2009-GTPN/SAR, o pedido de isenção de demonstração de concordância com o requisito de que trata o RBHA 21.195(d)(2), emenda 21-05, para o avião Embraer modelo EMB 314, no que diz respeito à demonstração de que a aeronave voou, no mínimo, 50 horas, com vistas à obtenção do certificado de autorização de voo experimental.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente